

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000653001

PORTARIA FEPAM N.º 194/2021

Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando a adequação da legislação vigente e;

Resolve:

Considerando que o inciso XII do artigo 14 da Lei Estadual n. 15.434, de 09 de janeiro de 2020, prevê o licenciamento ambiental como instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que, a teor do § 2º do art. 54 da Lei Estadual n. 15.434, de 09 de janeiro de 2020, as licenças poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;

Considerando que, nos termos do art. 12 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental poderá definir os procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando a Resolução do Conselho de Administração da FEPAM n. 2, de 28 de março de 2014, que cria a Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA).

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a conceituação e requisitos da Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA.

Parágrafo único. A Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA, é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação - LI, Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI ou Licença de Operação - LO, em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor.

Art. 2º A Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA terá seu prazo de validade fixado em cinco (5) anos, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 332/2016.

§1º Poderão ser requeridas, concomitantemente, mais de uma Licença Prévia e de Instalação para Alteração – LPIA para o mesmo empreendimento.

§2º A LPIA somente será renovada mediante comprovação do início das obras.

§3º Não caberá atualizações do escopo solicitado após a LPIA ser emitida, com exceção de empreendimentos dos códigos de ramo 3511,10, 3511,20, 3512,10, 3512,40, 3451,00 e 3451,40.

Art. 3º Estão sujeitas à Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA, as atividades cujo licenciamento prévio se dê por LPI, de acordo com a Portaria FEPAM nº 43/2019, e suas atualizações, bem como as relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Outras atividades não contempladas no Anexo e no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria poderão ser objeto de Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA, mediante parecer técnico fundamentado que a justifique, com ciência da chefia do Departamento correspondente.

Art. 4º Quando for necessária a atualização da Licença de Instalação - LI, da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI ou da Licença de Operação - LO em vigor, deverão constar na Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA, os respectivos documentos e estudos a serem apresentados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FEPAM nº 60/2020.

Porto Alegre, 07 de dezembro 2021.

Marjorie Kauffmann
Diretora - Presidente da FEPAM

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021

Doc Id 1209797

ANEXO

Atividades sujeitas à licença prévia e de instalação para alteração - LPIA

Divisão de Atividades Industriais- DICOPI

- Instalação de equipamentos novos em substituição ou não de outros que estão em operação que não se enquadrem em isenção, conforme a Portaria FEPAM nº 58/2019, e suas atualizações .
- Alteração do ponto de captação de água.
- Alteração do ponto de lançamento de efluente líquido.
- Adequação e Modernização de Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's e Estações de Tratamento de Água – ETA's .
- Atividades com aumento de área útil, dentro da área do terreno do empreendimento já licenciado, e/ou aumento de capacidade produtiva, nos casos em que não ocorra aumento da vazão de lançamento de efluentes, além da capacidade licenciada.
- Instalação de células já licenciadas (com LP e LI) em Aterros de Resíduos Sólidos.
- Ampliação de capacidade de recebimento de aterros de resíduos sólidos que não envolvam ampliação de estrutura física, somente redução da vida útil da célula, mantendo o tamanho da frente de trabalho de forma a não aumentar a vazão de efluentes.

Obs1: Somente poderão ser licenciadas por LPIA as ampliações/alterações citadas acima com aumento da vazão de lançamento de efluentes licenciada se o destino do efluente excedente for para algum tipo reuso/reciclo, ou tratamento externo. Para os demais casos, junto à documentação deverá ser apresentada declaração que com a ampliação não haverá aumento da vazão de lançamento de efluentes, além da capacidade licenciada.

Obs2: Em relação à supressão de vegetação nativa, somente serão autorizados por LPIA casos de supressão de exemplares isolados, desde que estejam fora de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas - DIRS

- Alteração do ponto de captação de água.
- Alteração do ponto de lançamento de efluente líquido.
- Adequação e Modernização de Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's .
- Atividades com aumento de área útil, dentro da área total do empreendimento já licenciada e/ou aumento de capacidade de recebimento de resíduos, exceto em aterros de resíduos sólidos.
- Ampliação de capacidade de crematórios (nº cremações/dia), considerando os fornos já instalados no empreendimento, mediante viabilidade comprovada pelo estudo de dispersão atmosférica.
- Ampliação de capacidade de recebimento de aterros de resíduos sólidos, que não envolvam ampliação de estrutura física, somente redução da vida útil da célula, mantendo o tamanho da frente de trabalho de forma a não aumentar a vazão de efluentes, respeitando os critérios da Portaria FEPAM nº35/2020, e suas atualizações, nos casos de aterro de resíduos sólidos urbanos.
- Ampliação de capacidade de empreendimentos licenciados considerando os equipamentos já instalados e que se enquadrem na Diretriz Técnica para o Licenciamento de Tecnologias de Tratamento e Processamento de Resíduos Sólidos.
- Instalação de células já licenciadas (com LP e LI) em Aterros de Resíduos Sólidos.
- Instalação de setores/áreas já licenciadas (com LP e LI) em Cemitérios.
- Instalação ou ampliação da área de abastecimento de combustível.

Obs1: Somente poderão ser licenciadas por LPIA as ampliações/alterações citadas acima com aumento da vazão de lançamento de efluentes licenciada se o destino do efluente excedente for para algum tipo reuso/reciclo ou tratamento externo. Para os demais casos, junto à documentação deverá ser apresentada declaração que com a ampliação não haverá aumento da vazão de lançamento de efluentes, além da capacidade licenciada.

Obs2: Em relação à supressão de vegetação nativa, somente serão autorizados por LPIA casos de supressão de exemplares isolados, desde que estejam fora de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Divisão de Mineração - DMIN

- Instalação de equipamentos novos em substituição ou não de outros que estão em operação.
- Instalação de equipamentos de controle/tratamento para melhorar o desempenho dos sistemas em operação.
- Alteração do ponto de captação de água.
- Adequação e Modernização de Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's e Estações de Tratamento de Água - ETA's .
- Quaisquer outras alterações com aumento de área útil.
- Instalação, otimização, ampliação ou alteração do local do beneficiamento de minérios.
- Instalação, otimização, ampliação ou alteração do local do sistema de tratamento de efluentes de empreendimentos minerários.
- Instalação, otimização ou ampliação de barragens ou áreas de disposição de rejeitos de mineração.
- Instalação, otimização, ampliação ou alteração do local da área de abastecimento.
- Instalação, otimização, ampliação ou alteração do local da infraestrutura.
- Inclusão ou alteração de substância mineral ao direito minerário.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021

Obs1: Para todas as atividades listadas acima, deve-se solicitar a LPIA independentemente da necessidade ou não de supressão de vegetação.

Obs2: Para os casos de extração de areia em sistemas mistos, previstos na legislação vigente, a solicitação de LPIA para alteração/ampliação da área de descarga e/ou extração em barras de sedimentos, somente poderá ser requerida por empreendimentos que já possuem licença de operação vigente no CODRAM 530,12 (Lavra de areia e/ou cascalho, em recurso hídrico superficial).

Divisão de Infraestrutura e Saneamento – DISA

- Ampliação e duplicação de pistas e obras de arte rodoviárias (3451,00 e 3451,40) dentro da faixa de domínio em projetos que não necessitem de desapropriação e em extensões inferiores a 10 km.

- Alteração e ampliação dentro da área já licenciada para o CODRAM 4730,30 ou quando se enquadrarem na CONAMA 470/2015 como aeroportos regionais nos casos que resultem em aumento de geração de efluentes e demais situações não enquadradas pela Portaria FEPAM nº 58/2019, e suas atualizações.

- Ampliação, modernização ou alteração de equipamentos dentro da área licenciada ou dentro de área portuária devidamente licenciada, CODRAMs 4720,10, 4720,20 e 4720,50 nos casos em que resulte em aumento da geração de efluentes e demais situações não enquadradas pela Portaria FEPAM nº 58/2019, e suas atualizações.

- Ampliação de área de armazenamento e/ou aumento de porte, dentro da área já licenciada em empreendimentos do CODRAM 4111,00.

- Finalização de instalação de infraestrutura em áreas de parcelamento do solo (3414,40 e 3415,10) com LO parcial e sem licença de instalação vigente.

Divisão de Energia - DIGEN

- Alteração no sistema de geração de energia a partir de fonte hídrica, sem ocasionar alteração de altura de barramento, área superficial de reservatório, extensão de trecho de vazão reduzida ou redução da vazão ecológica abaixo do parâmetro Q95 (DRH/SEMA) (3510,20).

- Ampliação de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte hídrica cujo licenciamento se dê por LPI, de acordo com a Portaria FEPAM nº 43/2019, e suas atualizações, desde que não altere a faixa de porte (3510,20).

- Alteração no sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, sem alteração do polígono licenciado (3510,30).

- Ampliação de empreendimentos de Geração de Energia a partir de Fonte Eólica – CODRAM 3510.30, classificados como de Classe 2 e Classe 3, nos termos estabelecidos § 2º do art. 8º da Resolução CONSEMAN nº 433/2020.

- Arepotenciação de Empreendimentos de Geração de Energia a partir de Fonte Eólica – CODRAM 3510.30, nos termos do art. 9º da Resolução CONSEMAN nº 433/2020.

- Ampliação de área útil de subestação de energia não integrante de sistema de transmissão conforme a Portaria FEPAM 86/2018, e suas atualizações (3510,52).

- Alteração para a construção de variante de traçado de Linha de Transmissão que possua Licença de Instalação vigente (3510,52).

- Alteração de LI ou LO de linha de transmissão não integrante de sistema de transmissão que altere os limites da sua faixa de servidão conforme a Portaria FEPAM 86/2018, e suas atualizações (3510,52).

- Alteração nas unidades integrantes de sistema de transmissão de energia nos seguintes casos: alteração de linha de transmissão que altere os limites da sua faixa de servidão e ampliação de área útil de subestação de energia conforme a Portaria FEPAM 86/2018, e suas atualizações (3510,52).

Departamento Agrosilvopastoril - DASP

- Armazenagem de Agrotóxico (4750,20).

- Unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos (4750,30).

- Prestação de serviços para tratamento de sementes com uso de agrotóxicos (123,30).

- Prestação de serviços de aplicação terrestre de agrotóxicos (123,40).

- Prestação de serviços de controle de vetores e pragas (124,30).

- Área de pesquisa agrícola (133,00).

- Aviação agrícola (123,20).